



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 007/2023

Projeto Nº 003/2023

Ementa: Altera a redação do inciso II e §7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/2009, alterados pela Lei Municipal nº 1.298/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propôs alterar a redação do inciso II e §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, alterados pela Lei Municipal nº 1.298/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas.

Na justificativa o prefeito Municipal anota que a demanda busca ajustar e atualizar as faixas de cobrança dos servidores inativos conforme a tabela de correção do INSS do ano de 2023, bem como atualizar a alíquota de contribuição de amortização do passivo atuarial do fundo municipal de aposentadoria de acordo com a avaliação atuarial do exercício 2022.





II – Análise

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 768/09, no que dispõe sobre a atualização e reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que *“Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”*, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso específico, propõe o chefe do Executivo alterar a redação do inciso II e §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, alterados pela Lei Municipal nº 1.298/2022, com base no relatório final de avaliação atuarial, exercício 2022, a fim de reduzir de 19,01% para 16,15% a alíquota adicional a contribuição previdenciária patronal, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro do RPPS, bem como ajustar e atualizar as faixas de cobrança dos servidores inativos conforme a tabela de correção do INSS do ano de 2023.

A avaliação atuarial (estudo técnico) anexo ao projeto mensura os recursos necessários para recuperação do passivo, demonstrando a viabilidade da preposição.

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 03/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 30 de janeiro de 2023.

Douglas Desbesel

Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 30 de janeiro de 2023, às 09:30 hrs, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 30 de janeiro de 2023.

Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente

Alci Petzold
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Edison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

